TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo nº: 1018277-43.2017.8.26.0037 - Nº de Ordem 2017/002639 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Venício Buglio e outros

Autor da herança: Carmem Sylvia Barsagline Buglio

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para levantamento de importância depositada em agente financeiro, de titularidade de pessoa falecida.

Desnecessária a participação do Ministério Público, por serem todos os interessados maiores e capazes.

O ITCMD foi devidamente recolhido, fls.100.

O valor já foi transferido para conta judicial, à ordem e disposição deste juízo, fls.35

É como relato.

DECIDO.

A pretensão merece acolhimento, uma vez que, pelos dados fornecidos, o numerário encontra-se à disposição do espólio e os requerentes são os sucessores da falecida.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar espólio de Carmen Sylvia Barsagline Buglio, 087.011.018-70, rg 8.776.916-5-SP, cujo óbito ocorreu em 13/out/2017, representado pelo requerente **Venício Buglio**, cpf 521.360.198-72, 6.156.725-SP, a proceder ao resgate da importância que se encontrava depositada no Banco Santander, agência 0044, conta nº 92-007308-1, transferida para a conta judicial nº 450012089579.

Expeça-se a respectiva guia de levantamento.

Caberá a pessoa autorizada à prestação de contas aos herdeiros, maiores e capazes.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Em até 10 dias, providencie a parte requerente ao recolhimentos de 03 contribuições devidas à CPA.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 07 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA